



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

PREGÃO ELETRÔNICO 10/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12830/2022

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do CREMEC, (incluindo lavagem, borracharia, troca de óleo e filtro), com utilização de cartão magnético via web.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota do CREMEC é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público. Vejamos outras vantagens da implantação do sistema proposto:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Redução de despesas administrativas relativas à frota (coleta de dados, digitação, emissão de faturas, controles e pessoal);
- c) Manterá uma rede especializada em diversos veículos, considerando a diversidade da frota do Conselho, sendo evidente a flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- d) Extensão do horário de abastecimento, pois se poderá contar com uma rede de postos com abastecimento funcionando todos os dias da semana, ampliando o horário de atendimento;
- e) Transparência e a precisão das informações;
- f) Modernização dos controles e redução do tempo de compilação e análise de dados;
- g) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;
- h) Viabilizará um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.2. O CREMEC baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento e Manutenção, por meio de sistema informatizado e de cartão eletrônico via Web, reduzirá os custos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

com mão de obra direta, proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, maior agilidade e acuracidade na elaboração de relatórios.

2.3. Este tipo de serviço, já utilizado pelo CREMEC , tem-se demonstrado simples e eficiente, proporcionando segurança e agilidade, tanto na utilização dos serviços mencionados, quanto no gerenciamento das informações pertinentes, aumentando assim o controle sobre os custos de cada veículo.

2.4. Essa forma de serviço propiciará ao CREMEC a disponibilidade de postos de combustíveis sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização para as atividades de fiscalização e administrativas realizadas pelo Conselho.

2.5. As manutenções preventivas e corretivas precisam estar asseguradas em oficinas de mecânica em geral, por todo o estado do Ceará, para garantir maior segurança, conforto, praticidade e operacionalidade nas atividades que demandam a utilização de veículos pelo CREMEC.

2.5.1. Ademais, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação, sendo um importante meio de controle de qualidade.

2.5.2. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

2.5.3. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando, data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.5.4. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

2.5.5. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.6. O transporte, seja de pessoas, materiais, documentos e pequenas cargas, as atividades de fiscalização e outras demandas, são de fundamental importância no apoio às atividades meio e fim desse Conselho Profissional.

2.7. A Frota do CREMEC é composta atualmente por **05 (cinco)** veículos, e que necessitam de manutenções e abastecimentos em tempo real, em diversas localidades espalhadas pelo Estado do Ceará, o que exige sistema online eficiente e eficaz, capaz de subsidiar esses serviços de forma a não comprometer as atividades fiscalizatórias e administrativas do Conselho.

2.7.1. O CREMEC, poderá adicionar em sua frota novos veículos.

2.8. Os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra, disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, que podem ajudar na manutenção adequada e preventiva da Frota do Conselho.

2.9. A contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de abastecimento e de manutenção de frotas, reflete maior eficácia e economicidade para a Administração. A divisão de manutenção e abastecimento é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar manutenções ou abastecimentos, seja qual for, no estabelecimento que apresentar o melhor preço.

2.10. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota não consideram valores de manutenção/abastecimento ou descontos em peças e serviços, diferidos, motivo pelo qual os postos e oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos ou abastecimento. Assim sendo, não há motivos para se desassociar os serviços, vide diversos processos licitatórios de mesmo objeto, não é comum seu desmembramento em 2 (dois) contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas. Portanto, Os itens do objeto deverão ser adquiridos de uma única empresa em face de natureza da aquisição.

3. PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Item	Catálogo	Especificação	Valor Estimado Mensal R\$	Valor Est. Anual R\$	Valor Total Estimado R\$
1	2537 2	Abastecimento Frota CREMEC	15.833,33	190.000,00	190.000,00
2	2551 8	Manutenção Frota CREMEC	9.166,66	110.000,00	110.000,00
Valor Global Estimado				R\$ 300.000,00	
Taxa administrativa				0%	
Desconto mínimo exigido				1%	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.1. O valor global estimado é de **R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)**.

3.1.1. Valor Estimado para Abastecimento: **R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)**.

3.1.2. Valor Estimado para Manutenção em Geral: **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

3.2. Taxa administrativa de **0%**.

3.3. Desconto mínimo exigido para as notas fiscais de manutenção veicular e de abastecimento será de **1% (um por cento)**.

3.4. Os descontos ofertados para os itens: combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc), servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com todos os itens durante a execução do contrato.

3.5. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventivas/corretiva, fornecimento de material, peças e acessórios e o fornecimento de combustível, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual e constará o desconto nas notas fiscais de pagamento de ambos os serviços, a ser checada pelo fiscal do contrato.

3.6. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este CREMEC, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

3.7. A Frota atual do CREMEC é composta por 05 (**Cinco**) veículos.

3.7.1. A critério da Contratante, poderá ser adicionado outros veículos oficiais ao sistema a ser contratado, sem que isso gere ônus ao CREMEC.

3.8. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão de cartões novos que apresentarem defeito, perdido ou extraviado, roubado ou outro que configure a necessidade de emissão de novo cartão.

3.9. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o atendimento a todos os requisitos do Edital, Termo de Referência e seguintes:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

3.9.1. Para que seja declarado vencedor o licitante habilitado, no ato da licitação, deverá ofertar:

a) O maior desconto, a partir de 1%, incidente nos serviços de combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc).

b) A proponente deverá apresentar, no mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto desse Termo de Referência, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

c) Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, o atestado deverá comprovar o fornecimento de sistema de gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva para, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

3.9.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração se comprometendo ao atendimento da exigência prevista no item 5.3.9, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

b) Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, conforme discriminado no presente **Termo de Referência**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a Contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao CREMEC, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

3.9.2.1 Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

3.9.2.1.1 Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (Tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

- a)** Folder e manual explicativo do sistema;
- b)** Relatórios fornecidos pelo sistema;
- c)** Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- d)** Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- e)** Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:
 - 1)** Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
 - 2)** O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- f)** Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- g)** O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no sistema WEB;
- h)** O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada;
- i)** Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validade através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- j)** Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

3.10. No caso de empate, absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação das mesmas far-se-á por sorteio, conforme disposições contidas no artigo 45, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

4.2. O serviço a ser licitado caracteriza necessidade permanente do CREMEC, sendo fundamental para realização das atividades finalísticas do Conselho.

4.3. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, trazendo conseqüente prejuízo à sociedade e dano ao interesse público.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

5.1.1. O gerenciamento da Contratada ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota deste CREMEC, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de manutenção em geral, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos que trabalham com manutenção de veículos e comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual (Ceará) e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

5.2. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis ou trabalham com manutenção, credenciados pela empresa Contratada e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores, conforme disposições abaixo.

5.3. Gestão de Abastecimento

5.3.1. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CREMEC em até **10 (dez) dias** corridos contados da assinatura do contrato.

5.3.2. A Contratante fornecerá à Contratada, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- Placa
- Marca
- Tipo
- Chassi
- Combustível
- Ano de Fabricação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional

5.3.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para tal os veículos terão o seu próprio cartão magnético. Cada condutor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada.

5.3.4. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e motorista através de senha matrícula para segurança.

5.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha VIA WEB em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró ativas por parte da Contratante.

5.3.6. A Contratante, através do sistema via WEB, estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

5.3.7. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

5.3.8. Possibilitar o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimento somente pelo preço negociado com os posto de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

5.3.9. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, em conformidade ao item 3.9.2, letra "a", declaração de que credenciará, em relação à rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, obrigatoriamente, no mínimo **02 (dois)** postos de abastecimento, **02 (duas)** oficinas de mecânica em geral e **02 (dois)** lava jatos nos seguintes municípios:

- Acaraú;
- Aquiraz;
- Aracati;
- Baturité;
- Beberibe;
- Brejo Santo;
- Camocim;
- Canindé;
- Caucaia;
- Crateús;
- Crato;
- Fortaleza;
- Horizonte;
- Iguatu;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- Itaitinga;
- Itapipoca;
- Juazeiro do Norte;
- Limoeiro do Norte;
- Maracanaú;
- Maranguape;
- Pacajús;
- Pacatuba;
- Paracuru;
- Quixadá;
- São Gonçalo do Amarante;
- Sobral;
- Tauá;
- Tianguá.

5.3.10. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

- Identificação do posto (Nome e Endereço);
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- A data e hora da Transação;
- Quantidade de litros;
- Valor da operação;
- Saldo remanescente do limite.

5.3.11. O sistema de gerenciamento informatizado da Frota do CREMEC, que compreende a implantação e gestão através de metodologia de cadastramento, controle, logística, fiscalização financeira e operacional deverá compreender:

a) O sistema (software) de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem por dia, mês e ano, manutenção e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

b) Os sistemas (software) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

c) Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo uma para cada veículo;

d) Controle dos combustíveis por veículo e identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha individual;

e) Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

f) A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade, datas e horários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

tipos de combustíveis e lubrificantes, manutenções e estabelecimentos, reparos e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CREMEC;

g) A Contratante deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

h) O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento;

i) A rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

J) O sistema tecnológico integrado, que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, junto aos postos de abastecimento através de cartão.

5.3.12. No tocante aos relatórios:

5.3.12.1. Relatório de histórico das operações realizadas pela frota contendo: (abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo e lavagem, com:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Serviço adquirido, no caso de combustível identificá-los;
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
- Valor total da operação em reais.

5.3.12.2. Quilometragem percorrida por veículo;

5.3.12.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

5.3.12.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

5.3.12.5. Preço Médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;

5.3.12.6. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

5.3.12.7. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.3.12.8. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

5.3.12.9. Modelo de Relatórios para análise Gerencial:

- Desempenho Geral da Frota por período;
- Desempenho X Custo por Categoria (Veículos e moto);
- Desempenho X Idade da Frota por período;
- Utilização média mensal dos veículos por km rodado;
- Custo por tipo de Combustível;
- Custo de Troca de Óleo, Completo;
- Custo com Lavagens do período;
- Desempenho por Motorista;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

5.3.12.10. Modelo de Relatórios por veículo contendo:

- Dados do veículo;
- Limite;
- Saldo;
- Data/hora;
- Transação;
- Liberação de restrição;
- Cartão;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Quilometragem;
- Serviço;
- Valor;
- km rodado;
- Litros;
- km/litros;
- Matrícula;
- Motorista;
- Totalizador veículo e frota;
- Desdobramento por transação.

5.3.12.11. Modelo de Relatórios por Motorista contendo:

- Dados do motorista;
- Data/hora;
- Transação;
- Liberação de restrição, cartão;
- Placa;
- Número da frota;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Valor e totalizador;
- Datas de vencimento da carteira de habilitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.3.12.12. Outras funcionalidades exigidas:

- Últimas quilometragens;
- Alteração e renovação de limites em tempo real;
- Extrato de utilização;
- Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, R\$/l, km/l, serviço e inconsistências;
- Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- Controle bi combustível;
- Controle por horímetro;
- Bloqueio de posto.

5.3.12.13. Apresentação de indicadores segmentados:

- Por combustível / cidade;
- Preço fixo por estabelecimento;
- Liberação de restrição (justificada);
- Correção do hodômetro;
- Sistema informativo.

5.3.12.14. O sistema da Contratada deverá possibilitar:

- Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;
- Identificação dos combustíveis e estados mais representativos e suas performances frente ao R\$/L referencial para a definição de prioridade de análises;
- Apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;
- Identificação de R\$/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos;
- Análise de veículos apresentados indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota;
- O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;
- Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;
- Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

5.3.13. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

5.4. Gestão de Manutenção

5.4.1. A gestão da manutenção tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e manutenções de serviços, garantir as melhores condições de desempenho e uso do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, vida útil, correções, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo, evitando prejuízos econômicos para o CREMEC.

5.4.2. Os serviços de manutenção, reparação automotiva, revisões e conservação a serem executados nos veículos da Contratante, através da rede credenciada de oficinas, deverão incluir:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios.
- Reparação elétrica e refrigeração;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Contratante.

5.4.2.1. Deverá informar a Contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

5.4.2.2. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via WEB, para análise e aprovação dos serviços pela Contratante.

5.4.2.3. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.

5.4.2.4. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

5.4.2.5. Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta via WEB em tempo real;

5.4.2.6. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.4.2.7. Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.

5.4.2.8. Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada;

5.4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.

5.4.2.10. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

5.4.2.11. A Contratante poderá adquirir somente peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;

5.4.2.12. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET.

5.4.2.13. Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;

5.4.2.14. Interface digital (oficinas x cliente), orçamento eletrônico, data base dos históricos de orçamentos;

5.4.2.15. Planilha de custos por modelo / departamento;

5.4.2.16. Histórico de manutenção por veículo;

5.4.2.17. Registro de garantia de peças / serviços;

5.4.2.18. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;

5.4.2.19. Relatório de custos por departamento / centro de custos;

5.4.2.20. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

5.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

5.5.1. A referida licitação e posterior contratação deverão observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

5.5.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

5.5.3. Fica a Contratada obrigada a:

- Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

5.5.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

6. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

6.1. Em relação ao fluxo operacional, a Contratada, por ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados e manutenção em oficinas credenciadas, além dos serviços constantes no objeto à ser contratado, deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

cadastro dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) servidores do CREMEC, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

6.2. O cronograma de instalação, treinamento, disponibilidade dos serviços e outros, conforme planilha do item 6.3, não poderá exceder **10 (dez)** dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CREMEC-CE.	Até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo Contratante.	
Cadastrar toda a rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, conforme item 5.3.9.	
Fornecer ao Contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do Contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do Contratante.	Até 3 (três) dias úteis.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante.	Até 01 (um) dia útil.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do Contratante.	Até 5 (cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor	Até 01 (um) dia útil.
Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do CREMEC.	Até 01 (um) dia útil.

6.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato, antecipadamente.

6.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à Contratante sem qualquer ônus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Termo de Referência, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para participar no certame os licitantes deverão apresentar:

8.1.1. No mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto desse Termo de Referência, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

8.1.1.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, o atestado deverá comprovar o fornecimento de sistema de gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva para, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

8.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

8.2.1. Declaração se comprometendo ao atendimento das exigências previstas no presente Termo de Referência, em especial aos itens 3.9.2 e 5.3.9, se comprometendo a, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

8.2.2. Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, conforme discriminado no presente Termo de Referência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a Contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao CREMEC, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme especificado no art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CREMEC, para representá-la durante a execução do contrato.

9.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

9.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

9.5. A Contratada deverá garantir a execução dos serviços/fornecimentos contratados, inclusive, aos sábados, domingos, feriados e após o fim do expediente comercial.

9.6. A Contratada deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.

9.7. A Contratada disponibilizará acesso ao CREMEC, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Termo de Referência, compatível com o sistema operacionais do CREMEC: estação de trabalho Windows.

9.8. A Contratada deverá cumprir os prazos e ditames elencados **no item 6**.

9.9. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.

9.10. A Contratada deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos pelo art. 3º da Lei 8.666/1993 e pela Lei Estadual nº 16.561/2018. Além disso, a mesma deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente a abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Termo de Referência.

9.11. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

9.12. A Contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

9.13. A Contratada disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela Contratante.

9.14. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da Contratante, a Contratada deverá garantir que a rede credenciada:

- a) Emita a garantia de peças e serviço;
- b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da Contratada.

9.15. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

9.16. A Contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

9.17. A Contratada deverá cumprir fielmente as condições constantes do Edital e seus Anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

10.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CREMEC, se for o caso;

10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

10.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.9. Arquivar os documentos objeto da presente licitação e futuro Contrato.

10.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor global estimado é de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

12.1. A vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a **60 (sessenta) meses**, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o CREMEC, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

a) O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

das b) A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor a este conselho.

do **12.2.** É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da ASSINATURA DO CONTRATO, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

dos **12.3.** O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

contemplado **12.4.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período pelo reajuste anterior.

12.5 O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo de Setor ou Servidor designado especialmente para este fim, pelo CREMEC, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.

13.2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da empresa. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante legal da empresa.

13.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.4.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.5. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.

13.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, local para guardar equipamentos, materiais, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato.

13.7. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.

13.8. Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

13.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

14.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.

14.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

14.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

14.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.

14.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

15.1. O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

15.2. Após a execução de cada serviço (Recebimento Provisório), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e demais especificações, quando então se dará o Recebimento Definitivo.

15.2.1. O Recebimento Definitivo somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

15.2.2. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (não atendimento aos itens constantes no Termo de Referência) somente dar-se-á o Recebimento Definitivo após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

16. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão estar disponíveis em plataforma via WEB, para acesso pelos responsáveis do CREMEC, e disponibilizados (Postos, oficinas mecânicas e lava jatos credenciados, em seus quantitativos) em todas as cidades enumeradas no item 5.3.9, durante todo o período contratual para não incorrer em sanções, penalidades e rescisão contratual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea "d").

17.1.1. Nesse caso, a Contratada ou a Contratante deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada e verificada a viabilidade e/ou necessidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação do objeto desse Termo de Referência.

19. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e)** Cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CREMEC poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

20.2.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

20.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **20.1 desse Termo de Referência**.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas nos **subitens 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor total do contrato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

2	0,4% ao dia sobre o valor total do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor total do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor total do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
I	DESCRIÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar prejuízo ao CREMEC, no tocante a falhas ou atrasos para resolver problemas no sistema, seja para abastecimento ou manutenção, por dia e por ocorrência;	5,00
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4,00
	Manter funcionário sem qualificação para executar as funções de preposto da empresa;	3,00
	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2,00
Para os itens a seguir, deixar de:		
	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2,00
	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3,00
	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CREMEC, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CREMEC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CREMEC, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, CONFORME DECRETO 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019:

21.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

21.1.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

21.1.2. Não entregar a documentação exigida no edital;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Causar o atraso na execução do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

- 21.1.5.** Não manter a proposta;
- 21.1.6.** Falhar na execução do contrato;
- 21.1.7.** Fraudar a execução do contrato;
- 21.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.9.** Declarar informações falsas; e,
- 21.1.10.** Cometer fraude fiscal.

21.2. Conforme § 1º, as sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.3.2. Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessária à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

22.1 Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor a este conselho.

22.2. É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

22.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

22.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

22.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

23. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. A licitação objeto deste Termo de Referência poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ – CREMEC

LISTAGEM DE VEÍCULOS – FROTA DO CREMEC					
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
	CHEVROLET	COBALT 1.4 LTZ	ORW6413	2013	FLEX
	CHEVROLET	S-10 LT DD4 2.8 4X4	ORV8382	2013	DIESEL
	CHEVROLET	TRAILBLAZERLTZ	POQ5020	2018	DIESEL
	FORD	RANGER XLS4STMA32	SAT4G41	2022	DIESEL + ARLA32
	TOYOTA	YARIS AS XL 1.5	SAN8H71	2022	FLEX